



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Secretaria Administrativa

Lei Ordinária nº. 2.195/2.011.
Processo nº. 027/2.011.
Aprovada em 16/05/2.011.

Dispõe Sobre os Veículos e os Respectivos Equipamentos de Segurança para a Realização dos Serviços de Moto-Taxi.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, **Aprovou** a presente Lei.

Artigo 1º. – Na prestação do serviço de moto-taxi será utilizado veículos automotor do tipo motocicleta que deverá atender, obrigatoriamente, a idade máxima de 07 (sete) anos de fabricação, assim atestado por vistoria do órgão executivo de trânsito e transporte do Município de Corumbá.

Parágrafo Único – O veículo entre 05 (cinco) e 07 (sete) anos de fabricação deverá ser vistoriado uma vez a cada semestre, sendo obrigatória a sua vistoria no primeiro mês do respectivo semestre.

Artigo 2º. – O veículo que não efetuar a vistoria no prazo estabelecido em lei ficará automaticamente proibido de realizar os serviços de moto-taxi, perdurando a proibição até a efetiva realização da vistoria.

Artigo 3º. – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias contados data de sua publicação.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de Maio de 2.011.



Evander José Vendramini Duran
Presidente